

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2003
(Da Mesa)

Altera os artigos 153, 154, 155, 156, 157
e 52 do Regimento Interno.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Os artigos 153, 154, 155, 156, e 157 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 153
I -
II -
III -

IV – pretender-se a apreciação da matéria no prazo de **dez** sessões, contado da aprovação do requerimento;(NR)

V – pretender-se a apreciação na mesma sessão ou na sessão imediata de matéria relevante e inadiável interesse nacional.” (AC)

“Art. 154. Nos casos dos incisos I a IV do artigo anterior, o requerimento de urgência somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado por: (NR)

I -
II -
III -
§1º
§2º (Revogado)”

“Art. 155. No caso do inciso V do art. 153, o requerimento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos Deputados, ou Líderes que representem esse número, e aprovado, em votação nominal, pela maioria absoluta dos Deputados.

Parágrafo único. Estando em tramitação cinco matérias em regime de urgência em razão de requerimentos aprovados na forma deste artigo não se votará outro.” (NR)

“Art. 156. A extinção do regime de urgência obedecerá às mesmas formalidades e requisitos exigidos para sua concessão.”(NR)

“Art. 157. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão:(NR)

I – na mesma sessão ou na sessão imediata, nos casos dos incisos I, II, III e V do art. 153:(AC)

II – decorrido o prazo de **dez** sessões, no caso IV do art. 153. (AC)

§1º Se não houver parecer, poderá ser concedido pelo Plenário, a requerimento de Líder, prazo conjunto de até duas sessões para as Comissões que tiverem que opinar sobre a matéria. (NR)

§2º

§3º (Revogado)

§4º Encerrada a discussão com emendas, serão estas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e remetidas à publicação. No caso do inciso V do art. 153, os pareceres poderão ser oferecidos em Plenário, na mesma sessão, distribuídas as emendas por cópias, por Relatores designados pelo Presidente em substituição às Comissões. (NR)

§5º.....”

Art 2º O art. 52 do Regimento Interno passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52

I - dez sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;(NR)

II - 15 sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;(NR)

III -”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nas data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O acúmulo de matérias com requerimentos de urgência aprovados, pelo atual art. 155 do Regimento Interno, mostra o quanto esta prática se banalizou nos últimos anos, desviando-se totalmente da real finalidade o regime de urgência, que só deveria ser aplicado para matérias de relevante e inadiável interesse nacional.

Por outro lado, censura-se bastante o fato de alguns parlamentares apresentarem um projeto em um dia e no outro já estarem tentando obter assinaturas de seus Líderes para a urgência. É rara a proposição que chega ao Plenário com a necessária informação técnica fornecida pelo órgão competente da Casa, que é a Comissão técnica. É comum ver-se o Plenário perplexo sem se dar conta, no momento, das verdadeiras consequências que advirão com uma decisão apressada.

Revogando-se o parágrafo segundo do artigo 154, liberar-se o número de requerimentos de urgência para as hipóteses a que se referem os incisos de I a IV do artigo 153, estabelecendo o prazo de **10 (dez)** sessões para votação das referidas matérias: e limitando a 05 (cinco) proposições os requerimentos de urgência para as hipóteses de que trata o inciso V do mesmo artigo, com votação prevista para a mesma

sessão ou a seguinte, pretende-se coibir o abuso da aprovação indiscriminada de requerimentos de urgência para proposições que não atendam os requisitos regimentais pertinentes.

A nova redação dos incisos I e II do art. 52, visa adequar o texto do Regimento Interno, aos novos procedimentos de Plenário no âmbito das Comissões Técnicas.

Sala das Sessões, de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente